Depoimento ESPECIAL



BOLETIM INFORMATIVO Nº 10/2026 – Outubro - CEIJ/TJSC

Carta precatória - A realização do depoimento especial em comarca diferente daquela em que tramita o processo judicial exige procedimentos específicos, conforme a oitiva ocorra entre comarcas de Santa Catarina ou envolva unidades judiciárias de outros Tribunais de Justiça. Para tanto, é importante observar as orientações indicadas a seguir.

1. Depoimento especial entre comarcas de Santa Catarina

Quando a criança ou o adolescente reside em comarca catarinense diferente daquela em que tramita o processo, não é necessária a expedição de carta precatória, conforme orienta a Circular CGJ n. 197/2021. Nessas situações, o gabinete do juízo responsável pelo processo, deverá observar o seguinte fluxo:

a) **Identificação do entrevistador:** consultar a relação disponibilizada pela CEIJ e identificar um(a) entrevistador(a) habilitado(a) para atuar na comarca de residência da criança ou do adolescente.
b) **Definição da data:** contatar o(a) entrevistador(a) para verificar sua disponibilidade e definir, em comum acordo, a data e o horário da oitiva.
c) **Reserva da sala física:** acessar o PJSC-Conecta e reservar, na sala passiva "Depoimento Especial" da comarca onde ocorrerá a oitiva, a sala física da entrevista.
d) **Agendamento da audiência:** cadastrar a audiência no eproc e gerar o link de acesso pelo Teams-eproc.

Atenção: Conforme dispõe a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21/2020, a data da oitiva deve ser definida em comum acordo entre o(a) magistrado(a) e o(a) entrevistador(a). Configura prática inadequada o agendamento prévio do ato pelo gabinete judicial, com posterior e mera comunicação ao(à) entrevistador(a) da data já estabelecida.

2. Depoimento especial solicitado por outro Tribunal de Justiça

Quando a oitiva é solicitada por unidade judiciária vinculada a outro Tribunal de Justiça, é obrigatória a expedição de carta precatória, independentemente de o ato ser presidido pelo juízo deprecante ou deprecado, observadas as disposições da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2026.

Havendo nomeação de entrevistador(a) externo(a) habilitado(a), o pagamento dos honorários permanece ocorrendo por meio da Assistência Judiciária Gratuita (AJG) do PJSC, conforme consta na Edição nº 11 do informativo da AJGPJSC.

Por fim, conforme dispõe o art. 7º da referida Resolução Conjunta, quando a unidade judiciária deprecante optar pela formulação de pedido de cooperação judiciária à unidade judiciária deprecada, fica dispensada a expedição de carta precatória. Nessa hipótese, contudo, a unidade judiciária deprecada deverá autuar processo no eproc sob a classe "Pedido de Cooperação Judiciária" (classe 12248).